

Proc. 22689-6/98

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 4.061, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

Altera a redação do § 2º do art. 130 e acrescenta parágrafos ao mesmo artigo, da Lei nº 3.202 de 26 de outubro de 1999, que regulamenta e disciplina as atividades de projeto, licenciamento, execução, utilização e manutenção das obras e edificações, com observância de padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto, no Município de Mauá, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 78/06 – autoria do Vereador Alberto Betão Pereira Justino

Vereador **DINIZ LOPES DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 35 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O § 2º do art. 130 da Lei nº 3.202 de 26 de outubro de 1999, que regulamenta e disciplina as atividades de projeto, licenciamento, execução, utilização e manutenção das obras e edificações, com observância de padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto, no Município de Mauá, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 - ...

...

§ 2º - Nas edificações multifamiliares é obrigatório haver área descoberta para recreação correspondente a, no mínimo, 2,00 m² por unidade e não inferior a 20,00 m², local onde, obrigatoriamente, será colocado um play ground destinado às crianças, com a finalidade de lazer.

Art. 2º - O art. 130 da Lei nº 3.202, de 26 de outubro de 1999, que regulamenta e disciplina as atividades de projeto, licenciamento, execução, utilização e manutenção das obras e edificações, com observância de padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto, no Município de Mauá, fica acrescido dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

Art. 130

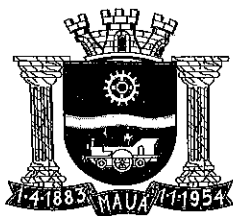
...

...

§ 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder incentivo ou desconto especial no Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU, das edificações multifamiliares construídas antes de 26 de outubro de 1999, data da vigência da Lei nº 3.202, que atendam o previsto no § 2º.

ABP8

Proc. 22689-6/98



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 4.061, DE 30/08/06 – fls. 02

§ 4º - O incentivo ou desconto especial será concedido, por despacho da Autoridade Administrativa competente, em requerimento do interessado que faça prova do preenchimento dos requisitos previstos no § 2º.

§ 5º - O incentivo ou desconto especial será concedido até o limite máximo do total do custo da construção do play ground.

§ 6º - A concessão de incentivo ou desconto especial de que trata o §3º deverá ser requerida em formulário próprio, fornecido pela Administração Municipal, mediante a apresentação de :

- a) Cópia do projeto original da construção;
- b) Cópia da cédula de identidade e CPF do proprietário ou responsável pelo empreendimento;
- c) Cópia de documento que comprove a titularidade do imóvel; e
- d) Projeto do play ground, devidamente assinado por engenheiro inscrito no CREA.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

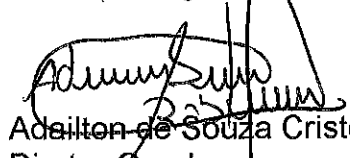
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

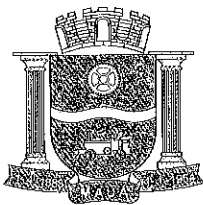
Câmara Municipal de Mauá, 30 de agosto de 2006, 51º da emancipação política-administrativa do Município.

Vereador DINIZ LOPES DOS SANTOS
Presidente

Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Mauá e publicada em jornal local.

Em 30/08/2006.


Adailton de Souza Cristovam
Diretor Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DESPACHO NORMATIVO Nº 31 /06

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 226.890-6/1998 – vol. 2, e

CONSIDERANDO que compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração, conforme dispõem o Art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal; o Art. 24, § 2º, inciso I, da Constituição do Estado de São Paulo; e o Art. 27, incisos III e IV, e Art. 35 “caput”, da Lei Orgânica do Município de Mauá;

CONSIDERANDO que a matéria disciplinada pela Lei nº 4.061, de 30 de agosto de 2006, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do legislativo municipal derrubado veto apostado à referida Lei, violou o Princípio Constitucional da separação e independência entre os Poderes, insculpido na Lei Fundamental em seu Art. 2º, na Constituição do Estado de São Paulo em seu Art. 5º e que tal princípio é de observância compulsória pelos Municípios, a teor do disposto no Art. 2º da Constituição Federal e Art. 11 da Constituição Bandeirante, com a usurpação da competência reservada ao Alcaide Municipal;

CONSIDERANDO que o Colendo Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem, reiteradamente, proclamado a inconstitucionalidade de leis editadas com afronta ao princípio da separação e independência entre os Poderes, como se pode conferir pelos veneráveis Acórdãos prolatados nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 11.697-0, 11.891-0, 11.882-0, 12.240-0, 12.580-0, 13.776-0, 15.922-0, 17.463-0 e 30.723-0.

RESOLVE:

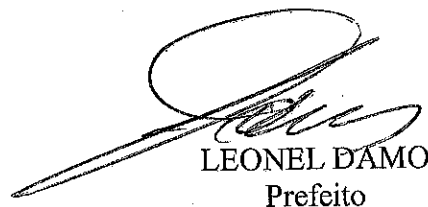
1. Declarar inconstitucional e ilegal a Lei Municipal nº 4.061, de 30 de agosto de 2006, promulgada pelo DD Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

2. Negar eficácia e execução da Lei Municipal nº 4.061, de 30 de agosto de 2006, vez que não se coaduna com o sistema constitucional e a Lei Orgânica do Município de Mauá.

3. Determinar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 10 de outubro de 2006.


LEONEL DAMO
Prefeito